

**COMÉRCIO E HOMOSSEXUALIDADE EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS:  
UMA PERSPECTIVA DO ROMANCE *PRISIONEIRAS*, DE DRAUZIO  
VARELLA**

Taynara Camolesi FERREIRA

Lívia Maria Turra BASSETTO

[taynara.cf@hotmail.com](mailto:taynara.cf@hotmail.com)

[liviamtb@hotmail.com](mailto:liviamtb@hotmail.com)

**RESUMO:** As penitenciárias femininas são pouco conhecidas entre a população e pouco discutidas entre os acadêmicos e professores da área do Direito. Diante do estudo da obra de Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017), nota-se que as mulheres, quando são presas, acabam esquecidas pelos familiares, o laço amoroso com o marido ou namorado geralmente se acaba e, conseqüentemente, muitas passam a vivenciar a homossexualidade. O autor relata a homossexualidade das detentas, pois, dentro das penitenciárias femininas, as homossexuais são classificadas de acordo com seu estereótipo. Além disso, dentro dessas penitenciárias, ocorre o comércio de objetos e troca de serviços entre elas. Considerando essas informações, este trabalho teve por objetivo pesquisar mais sobre as penitenciárias femininas no Brasil, analisar a obra de Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017), destacando a questão do comércio e da homossexualidade nela discutidas. Além disso, buscou-se tratar da importância da relação do Direito com a Literatura e como esta pode contribuir para a reflexão sobre assuntos daquele.

**PALAVRAS-CHAVE:** Penitenciária feminina; Comércio; Homossexualidade.

**ABSTRACT:** The female penitentiaries are little known among the population and little discussed among academics and professors in the area of law. Through the study of Drauzio Varella's work, *Prisoners* (2017), it is possible to notice how the women, when they are arrested, are forgotten by their families, the love bond with their husband or boyfriend generally ends up and, consequently, many of them decide to live the

homosexuality. The author reports the homosexuality of the prisoners, because, inside the female penitentiaries, homosexuals are classified according to their stereotype. Besides this, in these penitentiaries, the commerce of objects and the exchange of services are very common. Considering this information, this work had the objective to research more about women's prisons in Brazil, to analyze Drauzio Varella's work, *Prisoners* (2017), emphasizing the question of the commerce and the homosexuality discussed in it. Besides, it aimed to discuss the importance of the relation between Law and Literature and how this can contribute to the reflection about the issues of that.

**KEYWORDS:** Female penitentiaries; Trade; Homosexuality.

## INTRODUÇÃO

Para que a paz e o interesse da maioria fossem preservados, o Estado criou regras comuns de convivência e, conseqüentemente, punições para agentes infratores. O conceito de pena nunca gerou tantas discussões, pois sua finalidade sempre foi uma preocupação direta com o Direito Penal, que acabou provocando o estudo de filósofos e juristas. A pena no seu percurso histórico sofreu grandes transformações, um processo de evolução, com modificações humanas e punição exclusiva de castigar o infrator.

Na Antiguidade, a pena era imposta aos condenados através de castigos desumanos e não media proporção entre a conduta delitiva com a punição imposta, prevalecendo sempre o interesse do mais forte. Com o Código de Hamurabi de 1680 antes de Cristo, surgiu a Lei de Talião, estabelecendo que as punições fossem proporcionais com a conduta do infrator, o que consagrou a disciplina de dar vida por vida, olho por olho e dente por dente. Mesmo com a Lei de Talião as penas continuaram avassaladoras, públicas e degradantes, prevalecendo a infâmia, as agressões corporais e a pena de morte, como destaca Bezerra (2015) em seu artigo *Breve Histórico do Sistema Penitenciário e a Constituição Federal de 1888*.

Ainda segundo Bezerra (2015), com o tempo, a privação da liberdade passou a ser preservada aos réus até os julgamentos definitivos, sem ser prevalecida como sanção penal autônoma, predominando uma punição com intenso teor vingativo ao acusado. Os castigos, nessa época, eram, por exemplo, amputação de membros e guilhotina, e essas

punições aconteciam em praças públicas em forma de espetáculos, como destaca Foucault:

[...] assim, não havia aceitação pública, pelo caráter de espetáculo da execução das penas, sendo que as pessoas eram estimuladas e compelidas a seguir o cortejo até o local do sacrifício, e o preso era obrigado a proclamar sua culpa, atestar seu crime e a justiça de sua condenação. (FOUCAULT, 1977, *apud* DOTTI, 1977, p. 58)

Ainda segundo Bezerra (2015), durante o período da Idade Média, as punições eram controladas pelos Tribunais de Inquisição e as penas eram de acordo com o arrependimento do infrator. Com isso, as igrejas passaram a massacrar seus hereges com suplícios cruéis, com tortura, estrangulamento e outras formas de tortura. Nesse momento histórico, a única e isolada progressão da pena deu-se ao fato de os Tribunais de Inquisição instituírem um processo sumário para enunciar o julgamento, ainda que não fosse permitido o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No início do século XIX, a pena era mostrada como um meio adequado de reformar o infrator, mas, nos últimos séculos, esse pensamento não tem tido uma boa eficiência, proporcionando resultados tão otimistas. Esse resultado já era esperado, pois, para a população, o cárcere é uma antítese da sociedade livre, com isso, acabaram acontecendo as diminuições das prisões. Isso aconteceu porque a prisão não deixa de dar oportunidade à criminalidade e estipula a reincidência delitiva.

Segundo Machado (s.d.), numa pesquisa cujo tema é *Origem das Penas e as Primeiras Penitenciárias*, a origem do sistema prisional começou no final do século XVIII, quando começaram os primeiros projetos de penitenciárias. Começou primeiramente com o inglês John Howard (1726-1790), em seu livro *As condições das prisões da Inglaterra e Gales* (1777, *apud* MACHADO, s.d.), que fez críticas à realidade prisional da Inglaterra e propôs várias mudanças no sistema prisional inglês para melhorar as condições prisionais dos presos. O escritor é considerado o pai da ciência da penitenciária e sugeriu a criação de determinados estabelecimentos para uma nova visão do cárcere que tem restrição da liberdade como punição em si.

No final do século XVIII e começo do século XIX, surgiram na Filadélfia os primeiros presídios, cujo sistema era o celular ou “sistema da Filadélfia”. De acordo com Machado, o infrator ficava em reclusão total, isolado numa cela, sem contato nenhum com os outros presos e com o mundo lá fora. Nos Estados Unidos, em 1820,

surgiu o Sistema Auburn ou Sistema de Nova Iorque, em que era adotada a reclusão total só no período noturno e, durante o dia, os presos realizavam trabalhos e refeições coletivas, mas era imposta a regra do silêncio, ou seja, os presos não podiam se comunicar nem trocar olhares um com o outro.

Em 1830 no Brasil, conforme afirma Machado em sua pesquisa, o Brasil ainda por ser uma colônia portuguesa não tinha um Código Penal próprio e, por isso, ficava submetido às Ordenações Filipinas. Não existia uma previsão do cerceamento e privação da liberdade, pois as condenações eram do século XVIII e os movimentos de reforma das penitenciárias surgiram no final do século seguinte. Portanto, nessa época, as prisões eram apenas locais de custódia.

No Brasil, ainda em 1830, foram introduzidas duas formas de pena de prisão, as prisões simples e as prisões com trabalho que podiam ser perpétuas. O Código Penal do Império não estabelecia nada, ficando a cargo dos governantes escolherem que tipo de prisão e seus regulamentos a serem aplicados.

No ano de 1828, segundo Machado (s.d.), a Lei Imperial determina que uma comissão, de civis, militares e eclesiásticos, informe o estado das penitenciárias e o que precisava melhorar, já que, nessa época, as penitenciárias ainda estavam bem precárias. O primeiro relatório foi da cidade de São Paulo, no ano de 1829, onde foram apontados problemas que ainda existem hoje, como falta de espaço para os presos e a convivência de condenados com aqueles que ainda aguardam seu julgamento.

A primeira penitenciária feminina surgiu no Brasil no início da década de 1940, de acordo com o texto “Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica”, publicada por Mayara Paixão (2017), no site *Agência universitária de notícias*, da USP. De acordo com a autora, a primeira penitenciária feminina do país era sediada em uma casa e previa, em seu decreto de criação, que as internas tivessem penas que deveriam ser executadas com trabalho e instrução domésticos.

Contudo, as penitenciárias femininas demoraram a surgir, pois, durante séculos, o índice de criminalidades praticadas por mulheres era baixo, como destaca o livro escrito por Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017). Com o passar do tempo, o desejo das mulheres para contribuir com a renda familiar foi aumentando, muitas ajudavam com o

trabalho legal e outras, com o trabalho ilegal. O trabalho ilegal, na maioria das vezes, era com o tráfico de drogas, a que muitas mulheres se submetiam para sustentar seus filhos, seus irmãos ou até mesmo porque os maridos as obrigavam. Ainda hoje, muitas mulheres são presas levando drogas para seus maridos dentro das penitenciárias masculinas, já que eles, muitas vezes, as obrigam a levarem a droga, dizendo que, se não entregar a droga para o “chefe”, ele será morto. Então, desesperadas, essas mulheres tentam levar o que foi pedido e, na maioria das vezes, são presas na hora da revista, segundo demonstram dados publicados em diferentes sites, como o G1.

Atualmente, de acordo com Cunha (2017), em “Além das grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil”, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking dos países que possuem a maior população prisional feminina, ficando atrás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. Ainda segundo a autora, há mais de 37 mil presidiárias brasileiras que seguem esse perfil: 67% são negras ou pardas; 68% têm entre 18 e 34 anos; 63% são condenadas à pena de até oito anos; e 99% não têm diploma universitário.

Diante dessa realidade, neste trabalho, recorreu-se à obra de Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017), para conhecer mais acerca das penitenciárias femininas a partir de um olhar literário de um médico que vivenciou o dia a dia nesse espaço. Na obra, o autor trata de várias questões importantes, especialmente para os estudantes e profissionais do Direito que nunca tiveram acesso às penitenciárias femininas. Dentre essas questões, foram selecionadas, para este trabalho, duas especificamente: o comércio e a homossexualidade existentes lá dentro, sendo esses assuntos formas de sobrevivência e de afeto para essas detentas, muitas vezes abandonadas por familiares.

Para isso, inicialmente, apresenta-se história do sistema prisional brasileiro em geral e especificamente o feminino; discute-se a relação entre Literatura e Direito; posteriormente faz-se a análise da obra; e apresentam-se as considerações finais.

## **1. História do sistema prisional brasileiro**

O termo “prisão” como instrumento de pena foi criado no Código Penal Francês em 1791 e se espalhou pelo mundo. Foucault (1987) diz que a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que essa liberdade é um bem pertencente a todos

da mesma maneira e perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos. Ainda de acordo com o autor, “melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima a sociedade inteira” (FOUCAULT, 1987, p. 196).

A história do sistema penitenciário no Brasil revela desde o início que a prisão foi questão de exclusão social e questão de segundo plano pelas políticas públicas. Em consequência, há a construção inadequada dos edifícios penitenciários, sendo, na maioria das vezes, improvisados.

Na Carta Régia de 1769, conforme destaca matéria do site *Brasil Escola*, intitulada “A realidade do sistema prisional brasileiro”, de Benigno Núñez, foi mencionada a instalação da primeira prisão brasileira, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro. Foi registrada também a Cadeia construída em São Paulo entre 1784 e 1788, localizada no Largo de São Gonçalo – hoje, a Praça João Mendes.

Era um casarão muito grande e assombrado, funcionava também a Câmara Municipal. Na parte inferior, existiam duas salas destinadas à prisão e, no piso superior, o espaço era destinado às atividades da Câmara. Lá eram recolhidos todos os indivíduos que cometiam as infrações, inclusive os escravos. As determinações das penas eram o açoite, a multa e o decreto.

Em 1824, a Constituição estabelecia que as penitenciárias fossem seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos condenados conforme a natureza dos crimes cometidos por eles. Já o Código Penal de 1890, segundo Núñez, estabeleceu novas modalidades de pena: prisão celular, prisão com o trabalho obrigatório, reclusão, banimento, interdição, prisão disciplinar, suspeição e perda do emprego público e multa. No Código, o artigo 44 considerava que não haveria pena perpétua e coletiva. As penas – prisão celular, reclusão, prisão com o trabalho obrigatório e prisão disciplinar – eram penas restritivas de liberdade individual e temporárias, que não poderiam exceder trinta anos.

A prisão celular foi uma grande novidade da revisão penal de 1890, inspirada no modelo pensilvânico e de Roquete, e ainda foi considerada a punição moderna, base arquitetural de todas as penitenciárias.

Com o passar dos anos ocorreu o aumento gradativo e constante da população carcerária acareou-se com as limitações dos espaços carcerários, impossibilitando que o preso tivesse o direito de obter a cela individual. A população carcerária atingiu a marca de 711.763 presos, como demonstram os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que ainda consideram que 147.937 pessoas que estão em prisão domiciliar. Esses dados colocam o Brasil entre os três países com maior população carcerária em números absolutos, segundo os dados do ICPS (Centro Internacional de Estudos Prisionais). As prisões domiciliares fizeram com que o Brasil passasse a Rússia, que tem 676.400 presos.

Nos últimos quatorze anos, houve um aumento de 267,32% na população carcerária no Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). E, assim, uma série de razões históricas e políticas faz com que as prisões brasileiras estejam superlotadas, não transformando seus internos em cidadãos úteis e passando por uma grave crise estrutural.

As prisões deveriam ter a finalidade de recuperar e ressocializar o indivíduo preso, mas, no Brasil, a porcentagem de presos que estudam é apenas 11% e somente 25% trabalham interna ou externamente. Ou seja, sem educação é ainda mais difícil pensar em ressocializar essas pessoas. Assim, os especialistas calculam que seria preciso construir um presídio a cada dia do ano, para superar o déficit de vagas que ascende acerca de 250 mil.

Os envolvimento dos presos em organizações criminosas e superlotações são os principais problemas enfrentados nas penitenciárias brasileiras. Outro fator comum ao brasileiro, por se ver nos noticiários com certa frequência, são as rebeliões em presídios, sempre com resultados marcantes, como mortes de sentenciados por próprios companheiros de cela. Funcionários e familiares de detentos são muitas vezes transformados em reféns, há fugas e resgates audaciosos e perfeitamente realizados por criminosos. E o que se destaca cada vez mais é a incapacidade das autoridades em face das organizações criminosas que estão, muitas vezes, mais presentes nos presídios brasileiros.

De acordo com Bezerra (s.d), em matéria denominada “Sistema Carcerário no Brasil”, em 2017 foi realizada uma entrevista com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes comentou as diferenças de penas para crimes tão

dísparos:

Prendemos quantitativamente, desde o furto de um botijão que alguém pula o muro, sem violência ou grave ameaça, até um roubo de carro-forte, com fuzil, um roubo qualificado. Um fica 10 meses e outro fica 5. Condutas totalmente diferentes, só que a bandidagem violenta, a alta criminalidade, fica muito pouco tempo na cadeia.

Segundo a pesquisadora, em janeiro de 2017, o professor e Procurador da Justiça de Minas Gerais, Dr. Rogério Grego, afirmou que as prisões refletem a desigualdade no país:

O Brasil prende muito e prende mal. Quem tinha que estar preso, está solto e quem tinha que estar solto, está preso. A gente prende só pobre, só miserável. Esta é a nossa cultura, a nossa regra. É muito mais fácil prender um miserável que prender um sujeito de classe média ou média alta. (Entrevista ao programa “Palavra do Professor”).

O Estado, na maioria das prisões brasileiras, não providencia o mínimo de conforto material e nem os objetos de higiene pessoal, necessários para o cotidiano. Dessa forma, os presos precisam da ajuda de seus familiares ou ainda de auxílio de outros presos, para conseguir essas necessidades básicas, mas essa ajuda não vem de graça, pois é, muitas vezes, cobrada com favores sexuais, participações em pequenos crimes ou aliciamento de facções.

### **1.1 Sistema prisional brasileiro feminino**

De acordo com Wirth (2002), no fim do século XVI, em 1595, a Holanda constrói a primeira penitenciária masculina e dois anos depois, em 1597, constrói a segunda penitenciária, esta feminina. No Brasil, segundo Machado et al.,

No Brasil, foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com

penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. (MACHADO et al., 2013, p. 203)

Há uma discrepância na realidade prisional vivida por mulheres, sendo os primeiros delitos cometidos por elas confundidos com pecados e mau comportamentos. As primeiras instituições direcionadas para mulheres eram administradas por freiras e tinham como finalidade a correção moral das presas.

Com a regulamentação do espaço prisional, através de códigos penais que abordam as situações das mulheres infratoras, mesmo assim o encarceramento de mulheres era tratado como um problema moral. Senso assim, as primeiras penitenciárias femininas no Brasil eram administradas por religiosos.

As primeiras instituições adequadas diretamente para as mulheres foram a de Porto Alegre, em 1937, e a penitenciária de Bangu e São Paulo inaugurada em 1942. Como já mencionado, as três penitenciárias eram administradas por freiras da Congregação das Irmãs do Bom Pastor d'Angers. O método utilizado pelas freiras nas penitenciárias durou por muito tempo, mas os comportamentos causados pelas mulheres, como, por exemplo, violências físicas e rebeliões, fizeram com que as freiras passassem a administração das penitenciárias ao Estado.

O índice de criminalidades praticadas por mulheres eram baixas, como destaca o livro escrito por Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017). Com o passar do tempo, o desejo das mulheres para contribuir com a renda familiar foi aumentando e muitas ajudavam com o trabalho legal e outras, com o trabalho ilegal. O trabalho ilegal, na maioria das vezes, era o tráfico de drogas, a que muitas mulheres se submetiam para sustentar seus filhos, seus irmãos ou até mesmo porque os maridos as obrigavam. Muitas mulheres são presas levando drogas para seus maridos dentro das penitenciárias masculinas, já que eles, muitas vezes, as obrigam a levarem a droga, dizendo que, se não entregar a droga para o “chefe”, ele será morto, como retrata a obra *Prisioneiras* (2017) de Drauzio Varella. Então, desesperadas, essas mulheres tentam levar o que foi pedido e, na maioria das vezes, são presas na hora da revista.

Segundo a narração de Drauzio Varella, em seu livro, quando as mulheres são presas, as famílias geralmente as esquecem. Namorado ou marido nunca aparece para visitá-las, ao contrário de uma penitenciária masculina, em que se formam filas enormes de familiares querendo visitar os presos, e mulheres indo fazer visitas íntimas. Na

penitenciária feminina, é raro quando há fila de visita e mais raro ainda quando o marido vai fazer visita a elas, pois, muitas vezes, ele acaba encontrando outra companheira rapidamente, esquecendo-se da mulher que está presa.

De acordo ainda com o autor, dentro das penitenciárias femininas, há uma divisão de cargos de serviços para manter a organização, a paz entre as detentas. Em cada pavilhão, nas alas pares e ímpares, são nomeadas duas ou três detentas para o cargo de chefia, que são encarregadas de fazer as demais detentas cumprirem o conjunto de ordens que é transmitido pelo celular uma vez na semana. Todas assumem a responsabilidade de cada função e a mais destacada entre elas é a da “Jet”, espécie de autoridade máxima entre os pavilhões, encarregada não apenas de controlar as disputas interpessoais na penitenciária, mas também de participar dos julgamentos de réus em liberdade. Há também o cargo de “irmã-disciplina” em cada pavilhão, responsável de exigir obediência e ordens cobradas pelo estatuto e comando central. Essas ordens são: proibir a entrada de crack, impedir brigas, fabricação de armas, discussões acaloradas, xingamentos, agressões físicas e reprimir qualquer atitude de detenta que possa tirar a ordem do pavilhão.

As mulheres dentro das penitenciárias femininas têm um custo de vida, segundo Drauzio Varella. Quando elas chegam à penitenciária, as únicas peças de roupa fornecidas pelo Estado é uma calça, uma bermuda na cor marrom e uma camiseta branca. As roupas íntimas não são fornecidas pelo Estado, por isso, elas precisam conseguir de algum parente que faz visitas frequentes ou, quando terminam de usar, já lavam e vestem novamente. As mulheres que não trabalham e não recebem visitas de alguém para levar roupas e produtos de higiene pessoal são obrigadas a adquirir de “segunda mão” das companheiras que se cansam de usá-los ou que precisam saldar dívidas. Assim, as detentas praticam o comércio e troca de serviço entre elas. Existem também as que lavam as roupas das outras, que limpam a cela, que são cabeleireiras (cortando e tingindo o cabelo das outras, fazendo escova progressiva etc), as que são manicures, entre tantas outras funções. Tudo isso acontece dentro das penitenciárias, com as presas mesmo realizando todos esses serviços entre elas. Esses serviços são pagos, muitas vezes, com maços de cigarros e cada serviço realizado tem uma quantia certa de cigarro estipulado pelas próprias detentas.

Na narração de Drauzio Varella (2017), o autor conta também um pouco sobre a homossexualidade das mulheres na cadeia, relatando que é um tema de complexidade incomparável. Em seu primeiro dia de trabalho na penitenciária, ele conta que observou muitas mulheres com o cabelo rapado dos lados, vestindo camisetas largas que lhes disfarçavam a silhueta e bermudas compridas com os pelos das pernas à mostra. Dentro da cadeia feminina, de acordo com Varella, as detentas fazem uma separação com as homossexuais, classificando cada “tipo” de homossexualidade e valorizando-as de acordo com os tipos (“sapatões originais”, “sapatão folo”, “sapatão sacola”, “sapatão chinelinho” e “sapatão badarosca”).

Outra narrativa sobre as penitenciárias femininas é o livro escrito por Débora Diniz, *Cadeia: Relato sobre mulheres* (2017), a partir de histórias que a autora decidiu ouvir das presas de um jeito diferente. Foi acolhida, então, no Núcleo de Saúde da penitenciária feminina do Distrito Federal, e vestia preto para diferenciar dos jalecos a sua volta. Este trabalho resultou em cinquenta histórias contidas no livro.

Na narrativa de Diniz, a escritora optou por redigir textos curtos e que fazem usos de diferentes recursos de estilos, ironia, humor ou tragédia. As narrativas também fazem usos de modos de falar dentro das penitenciárias, dando espaço ao dizer marginal. Cama é “jega”; comida é “xepa”; banheiro é “boi”; “bicudas” são as presas com apresentação masculina no corte de cabelo, e muitos outros modos de falar com significados diferentes.

Em seu livro, cada capítulo é uma história diferente, mais envolvente, uma história mais curiosa que a outra. Chama muito a atenção a história de cada presa, o motivo de ela ter sido presa, como é o passar dos dias dentro de uma penitenciária, suas doenças, remédios que tomam todos os dias, entre tantas outras questões.

Essas narrativas demonstram a importância dessa discussão e o interesse do público com relação a elas. No entanto, além do interesse do público comum, essa temática suscita também a reflexão acerca do sistema penitenciário, sendo relevante para o estudante de Direito ou para profissionais da área que não tiveram contato direto com essa realidade.

## **2. Literatura e Direito**

A literatura tem a função primordial de se dizer o que normalmente não se diz; de fazer surgir novos objetos no mundo; objetos que signifiquem a capacidade da gente de produzir mundos novos; é não deixar a linguagem estagnar; é renovar e revolucionar o que dizer e o como dizer; é ampliar nosso repertório; é dar formas novas aptas a expressar novos conteúdos (LEMINSKI, 2011, p. 87).

Wolfgang Iser (1996), em “O ato da leitura”, escreve que diferentes leitores têm liberdade de concretizar a obra de diferentes maneiras, e não há uma única interpretação correta que esgote o seu potencial semântico. Seguindo em direção de dar liberdade àqueles que, com a arte, entram em contato com outros mundos, Deleuze e Guattari (2010, p. 193-194) destacam que a arte conserva a si mesmo, embora não dure mais que seu suporte e seus materiais, tais como a pedra, a tela, a cor, a química, etc. Além disso, Deleuze e Guattari (2010) pontuam que algo “só é uma obra de arte se guarda vazios suficientes para permitir que neles saltem cavalos”; compreendendo por cavalos, assim, as nossas razões, sensações, sentimentos e imaginações.

Portanto, o fato de um texto artístico-literário ser fictício, imaginário ou fantástico não impede o caminho para o conhecimento e pensamento, inclusive jurídico. Aliás, não há motivos para se evitar o estudo do Direito por meio da ficção, uma vez que pode ser que não haja ficção maior que o próprio Direito, pois, conforme declara Warat (1988), “a realidade do Direito é sua própria representação”. Sendo assim, através de um experimento que distancia os leitores extraordinariamente do real cotidiano e familiar, a arte e a literatura podem lhes fazer ver algo que habitualmente não veriam, pois a arte e a literatura despertam uma ousadia interior no ser humano. Ou nas palavras de Warat (1988),

É como se amplificando emocionalmente as ficções, pudéssemos nos aperceber de sua existência nas apresentações sensatas do mundo. Desta maneira, poderemos dar-nos conta de que o ficcional não é só tema dos contos fantásticos. As ficções formam parte de nossos vínculos simbólicos. A força alienante de um discurso depende do potencial persuasivo das ficções que o sustentam, das ficções que terminamos admitindo como dados naturais do mundo: os absurdos negados do real.

A literatura ajuda a fundamentar a realidade e o direito se utiliza dessa ferramenta para interpretar a sociedade. Essa relação do direito com a literatura pode ser analisada de três formas, sendo elas: o direito na literatura, o direito da literatura e o direito como a literatura. O direito na literatura tem como ponto central a análise do Direito sob um viés literário, busca uma aproximação da ciência jurídica com os temas

do cotidiano, com isso acaba solucionando os problemas no âmbito daquela área de conhecimento humano. O direito da literatura diz respeito aos direitos inerentes à atividade daquele que produz esse tipo de obra artística, como os direitos autorais, sendo, portanto, parte do ordenamento jurídico. Já o direito como literatura é aquela em que o Direito se identifica com a arte das palavras, sendo esta comparada com aquela que tange às ideias hermenêuticas, a funcionalidade da retórica dentro do universo jurídico e o papel da narrativa.

O direito com a literatura é o estudo de temas jurídicos e da própria realidade em que estão inseridos, com a ajuda das obras literárias. A professora Vera Karam, professora na Universidade Federal do Paraná (UFPR) explica que literatura surge com uma metáfora que o direito usa para tentar encadear uma boa solução de conflito. A relação interdisciplinar do direito e a literatura começou ser estudada mais profundamente nos Estados Unidos, na década de 1970, com a criação de cursos que teorizavam a relação do direito com a literatura.

Vale destacar também que, segundo Candido (1918), a literatura humaniza o homem por permitir que este vivencie experiência que seriam impossíveis em sua realidade, desenvolvendo, assim, imaginação e, especialmente, a empatia. Essa humanização se faz presente quando, diante de leituras como a de Varella (2017), passa-se a olhar para as detentas e a situação em que vivem de forma menos preconceituosa e moralizante, vendo-as como seres humanos que merecem respeito e cuidado do Estado e da sociedade como um todo.

### **3. Análise do livro**

Na narrativa de Drauzio Varella (2017), o autor conta que, no primeiro dia, observou muitas mulheres com o cabelo raspado dos lados, mulheres que vestiam camisetas largas que lhes disfarçavam a silhueta e mulheres que vestiam bermudas compridas com pelos das pernas à mostra. Assim, o autor começou a observar tais diferenças e os significados que havia dentro da penitenciárias. O trecho do livro, apresentado abaixo, mostra exatamente o autor contando quando viu as mulheres com esse biótipo, usando roupas mais masculinas e com os cabelos raspados dos lados:

Logo no meu primeiro dia de atendimento na penitenciária, notei que algumas presas tinham o cabelo raspado dos lados, cortados rente no topo da cabeça e com riscas aparadas nas laterais, a moda dos

jogadores de futebol. Vestiam camisetas largas que lhes disfarçavam a silhueta e bermudas compridas, com os pelos das canelas a mostra. (VARELLA, 2017, p.148)

Drauzio Varella, em sua narrativa, relata que, dentro das penitenciárias femininas, as próprias detentas fazem uma separação das homossexuais, as classificando como “sapatões originais”, “sapatão foló”, “sapatão sacola”, “sapatão chinelinho” e “sapatão badarosca”. Os trechos do livro no qual o autor mostra exatamente como são essas classificações das homossexuais são:

Sapatões originais precisa ser virgem de homens, as que se prezam sustenta sua mulher, de quem cobra respeito e fidelidade e não comentam jamais suas intimidades sexuais, não se masturba nem admite que a namorada acaricie o corpo dele. (VARELLA, 2017, p. 152)

Sapatão foló são as mulheres que chegam na cadeia de cabelo comprido, mas raspam a cabeça para assumir a postura masculina. É só por o pé na rua, que deixam o cabelo crescer e voltam a vida heterossexual. (VARELLA, 2017, p. 153)

Sapatão sacola são heterossexuais na rua que assumem a masculinidade como estratégia de sobrevivência enquanto cumprem pena. As vezes usam calcinhas e um top que parece sutiã. (VARELLA, 2017, p. 154)

Sapatão chinelinho é outra categoria de mulheres heterossexuais que assumem o estereótipo masculino na cadeia. É só ir embora que ele calça o chinelinho de cristal e vai atrás de príncipe encantado. (VARELLA, 2017, p.154)

Sapatão badarosca é a categoria mais desprestigiada, além de sustentadas pelas parceiras, vestem calcinhas e fazem de tudo na cama. (VARELLA, 2017, p. 155)

As classificações das homossexuais são importantes, pois mostram como é o funcionamento dentro das penitenciárias femininas, de como as mulheres se comportam lá dentro em relação à sexualidade, de como elas são tratadas entre si. Revelam que muitas mulheres já ingressam na penitenciária feminina sendo homossexuais, mas muitas ingressam heterossexuais e acabam vivenciando a homossexualidade para suprir a necessidade de carinho e amor e muitas, na maioria das vezes, para sobreviver dentro da penitenciária.

Já o comércio dentro das penitenciárias femininas acontece de uma forma inusitada, bem diferente de como se poderia imaginar, já que as detentas, por necessidade, praticam o comércio e a troca de serviço entre elas. Segundo Drauzio Varella, as detentas, quando chegam à penitenciária feminina, têm as únicas peças de

roupas fornecidas pelo Estado, que são uma calça e uma bermuda marrom ou cáqui e uma camiseta branca. As roupas íntimas e os agasalhos ficam por conta de cada uma conseguir da sua maneira lá dentro, como destaca o autor:

Na Penitenciária Feminina, as únicas peças de vestuário fornecidas pelo Estado na chegada das presas são uma calça e uma bermuda marrom ou cáqui e uma camiseta branca, do uniforme obrigatório. Calçados, roupas de baixo e agasalhos ficam por conta de cada uma. (VARELLA, 2017, p. 95)

Então, as detentas que não recebem visitas precisam conseguir essas roupas, calçados e agasalhos de segunda mão, ou seja, por outras detentas. Praticando assim um comércio entre elas, as que vendem seus pertences para as demais colocam os preços de acordo com o estado de conservação, da oferta e da procura ou pelo aperto financeiro de quem vende. O fato de isso acontecer com frequência revela o “abandono” de mulheres nas penitenciárias femininas por suas famílias, que nem mesmo produtos básicos levam a elas. O trecho do livro que mostra exatamente esse comércio, segundo a narrativa do autor é:

As que não recebem visitas precisam arranjar alguém que lhes compre roupas na rua, ou serão obrigadas a adquiri-las de segunda mão das companheiras que se cansaram de usá-las ou que precisam saldar dívidas. Os preços variam de acordo com o estado de conservação da peça, a oferta, a procura e o aperto financeiro de quem vende. (VARELLA, 2017, p. 95)

Os serviços prestados pelas detentas entre elas são pagos com permutas de serviços ou mesmo com maços de cigarro. Segundo Varella,

O maço de cigarro é moeda corrente dos presídios porque a lei proíbe andar com dinheiro, sob pena de apreensão, cumprimento de trinta dias nas celas de castigo e de ter o prontuário manchado, incidente que atrasa a obtenção de benefícios legais. (VARELLA, 2017, p. 95)

Ou seja, esses trechos sobre homossexualidade e comércio na obra de Varella revelam que o mundo dentro das penitenciárias femininas é muito mais complexo do que se pode imaginar. As detentas criam o mundo delas dentro das penitenciárias, meios de sobrevivência, meios realizar a troca de serviço entre elas, de ocuparem a cabeça realizando esses serviços. A homossexualidade é o meio que muitas delas têm de se sentir livre com elas mesmas, de não ligarem para que os outros falem, do preconceito que, muitas vezes, existem aqui fora.

## Considerações finais

A partir deste trabalho, espera-se ter, ao menos, instigado alguns leitores a conhecer a realidade das penitenciárias femininas, tão pouco conhecida entre a população e pouco discutida entre os acadêmicos e professores da área do Direito.

Durante estudos da obra de Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017), nota-se que as mulheres, quando são presas, acabam esquecidas pelos familiares; o laço amoroso com o marido ou namorado acaba completamente em questão de instante, o que faz com que elas fiquem “abandonadas” na prisão e acabe por criar novas formas de sobrevivência, tanto em relação à obtenção de produtos, quanto à afetividade e as formas encontradas para vivenciá-la. Esse propenso abandono talvez se deva ao fato de a sociedade aceitar com mais naturalidade um homem preso na família do que uma mulher presa, pois, para a sociedade, se uma mulher rouba ou se envolve com o tráfico, ela não deve ser vista como uma “mulher de família”. Assim, a obra chama muito a atenção para se saber mais sobre esse mundo feminino dentro das penitenciárias, os motivos mais frequentes de as mulheres serem presas, como fica a família, como são esquecidas e como sobrevivem dentro dos presídios.

A obra de Drauzio Varella, *Prisioneiras* (2017), relata também o comércio e a homossexualidade das detentas, trazendo muitas informações importantes, um conhecimento que comumente não se tem sobre as penitenciárias femininas. Assim, acredita-se que este trabalho tenha importância na área do Direito, devido ao seu conteúdo, mas também quanto à forma como esse conteúdo é apresentado. Por isso, considera-se relevante a parceria entre o Direito e a Literatura, pois o direito na literatura propõe como ponto central a análise do direito sob um viés literário e ambas as disciplinas têm a compreensão e interpretação como um elemento comum e fundamental. A literatura explora a sua “utilidade social”, denunciando os problemas do mundo. É através dela que os juristas podem desvendar uma nova possibilidade de interpretar a realidade, compreender o direito e superar o atual paradigma jurídico.

É importante pensar na literatura com seu caráter humanizador, visto que, por meio dela, é possível que o ser humano conheça realidades diferentes e, assim, se humanize ainda mais. E a obra de Drauzio Varella permite que muitas pessoas conheçam a difícil realidade vivida por detentas no sistema penitenciário brasileiro, contada literariamente. Assim, dá voz e visibilidade a essas detentas. Além disso, o

autor discute o sistema penitenciário brasileiro, de forma bastante crítica, contribuindo para reflexões na área do Direito.

## Referências

BEZERRA, Raphael Lopes Costa. Breve histórico do Sistema Penitenciário e a Constituição Federal de 1988. In: *Jus*. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35961/breve-historico-do-sistema-penitenciario-e-a-constituicao-federal-de-1988> (Acesso em 10 mai 2019)

BEZERRA, Juliana. Sistema Carcerário no Brasil. In: *Toda Matéria*, s.d. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/sistema-carcerario-no-brasil/> (Acesso em 25 jul 2019)

CUNHA, Fernanda. Além das grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil. In: *Huffpost*. 2017. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br\\_a\\_23030605/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/) (Acesso em 11 set 2019)

DINIZ, Debora. *Cadeia: Relato sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

MACHADO, Divino Alex. Origem das Penas e Primeiras Penitenciárias. In: *Jus Brasil*. s.d. Disponível em: <https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/591838705/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias> (Acesso em 10 mai 2019)

NÚÑEZ, Benigno. A realidade do sistema prisional brasileiro. In: *Brasil Escola*. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/a-realidade-sistema-prisional-brasileiro.htm> (Acesso em 20 ago. 2019)

PAIXÃO, Mayara. Primeira Penitenciária Feminina do Brasil era Administrada pela Igreja Católica. In: *USP*. Disponível em: <https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/> (Acesso em 5 jun. 2019)

RÉGIA, Vitória F. Lopes. Os problemas do cárcere feminino no Brasil e seus reflexos na essência feminina. In: *Direito Net*. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10084/Os-problemas-do-carcere-feminino-no-Brasil-e-seus-reflexos-na-essencia-feminina> (Acesso em 25 jul 2019)

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia Das Letras, 2017.